



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 061/2023**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 58/2023**

*“Dispõe sobre a instalação de painéis eletrônicos (painel eletrônico da transparência) nas unidades de pronto atendimentos (upas) e hospitais do município de São Pedro.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - Dispõe sobre as instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do Município de São Pedro a implantar o painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do Município de São Pedro.

**Art. 2º** - O painel, deverá ser instalado em todas as Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do Município de São Pedro, em local visível ao público – preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes - devendo conter as seguintes informações de maneira clara e organizada.

**I** – Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade.

**II** – Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade.

**III** – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado.

**IV** – Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas.

**V** – Tempo estimado para atendimento em todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município.

**VI** – Lotação geral de todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município.

**§ 1º** - As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Fica a critério das entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do Município de São Pedro o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis.

**Art. 4º** - As entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do Município de São Pedro deverão disponibilizar link para sítio eletrônico, ou outra plataforma on-line, para o público em geral com os mesmos dados e informações dos painéis constantes nas unidades de saúde, a fim de que a população possa acompanhar, por qualquer aparelho eletrônico com acesso à internet, os dados do sistema antes de se dirigir às unidades.

**Art. 5º** - A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados e para a disponibilização dos dados na rede mundial de computadores para acesso ao público é de total responsabilidade das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do Município de São Pedro.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto ao cumprimento desta Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do Município de São Pedro correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de junho de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário